

BOLSAS GULBENKIAN



 FUNDAÇÃO
CALOUSTE GULBENKIAN

PROFESSORES VISITANTES NAS HUMANIDADES

Apresentação

A Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) oferece um número limitado de bolsas para Professores Visitantes em Instituições de Ensino Superior portuguesas (IES), destinadas a selecionar académicos de Universidades estrangeiras com currículo científico de mérito elevado e com notório reconhecimento na área das Humanidades. As Bolsas Gulbenkian para Professores Visitantes nas Humanidades visam valorizar as IES portuguesas, promover novas competências, fomentar a cooperação internacional de excelência e desenvolver o talento nacional de investigadores, corpo docente e estudantes na área das Humanidades.

Art.º 1: Concurso

- 1.1)** Decorre entre os dias 1 de julho e 30 de setembro de 2024 até às 17h00 (hora de Lisboa) um concurso para atribuição de bolsas para Professores visitantes de Universidades estrangeiras em IES;
- 1.2)** Apenas serão elegíveis IES portuguesas e para o desenvolvimento de atividades académicas em território nacional.

Art.º 2: Bolsas

- 2.1)** Os valores de bolsa são os seguintes e sujeitas aos devidos descontos legais a que haja lugar:
 - a)** Mensalidade: 4000€ (quatro mil euros)
 - b)** Apoio único para viagens e instalação: 4000€ (quatro mil euros)
- 2.2)** As bolsas são concedidas diretamente aos Professores Visitantes para visitas por um período mínimo de 3 meses e até um período máximo de 9 meses. A visita deverá começar até 12 meses após a confirmação de seleção.

Art.º 3º: Candidaturas

- 3.1)** As candidaturas deverão ser realizadas, em representação da IES portuguesa, pelo Professor que será responsável pela coordenação da visita. O Professor visitante não poderá realizar a candidatura.
- 3.2)** As candidaturas deverão ser submetidas após registo na Plataforma *My Gulbenkian*, através do preenchimento do formulário online disponível na página da FCG em gulbenkian.pt, onde se encontram especificadas as informações a fornecer para concluir a candidatura, nomeadamente:

- a) Nome do Professor da IES portuguesa responsável pela visita;
- b) Carta de compromisso da instituição de acolhimento, assinada pelo diretor da faculdade ou instituto da IES portuguesa;
- c) CV do Professor visitante;
- d) Carta de compromisso do Professor visitante;
- e) Datas provisórias da visita;
- f) Breve descrição do mérito académico do Professor visitante, que contribui para o seu reconhecimento e estatuto de líder na sua área (200 palavras);
- g) Breve descrição de como a visita proposta pode contribuir para as competências da instituição portuguesa (200 palavras);
- h) Lista das atividades previstas a realizar pelo Professor visitante, que deverá incluir, pelo menos, um seminário, um curso ou um curso intensivo.

Art.º 4º: Processo de seleção

4.1) Para efeitos de seleção atender-se-á aos seguintes critérios:

- a) ao mérito académico em termos de investigação e/ou ensino do visitante;
- b) ao potencial para contribuir de forma substancial para as competências da instituição portuguesa;
- c) à especificidade e sistematização do programa proposto para a visita.

4.2) A investigação colaborativa por si só não é um fator de seleção. A ênfase deve ser colocada na difusão e partilha de competências e conhecimento de modo a valorizar a instituição anfitriã.

Art.º 5º: Responsabilidades da instituição de acolhimento

5.1) A IES portuguesa que receba o Professor visitante tem as seguintes responsabilidades:

- a) assegurar a organização das condições de acolhimento necessárias, nomeadamente no que diz respeito à orientação académica e apoio logístico;

- b)** submeter um breve relatório com a descrição da visita, até um mês após a conclusão da mesma;
- c)** o apoio da FCG deverá ser reconhecido em eventuais comunicações e publicações que sejam resultado direto da visita;
- d)** assegurar a organização de uma conferência pública pelo visitante denominada “*Gulbenkian Lecture in the Humanities*”.

Art.º 6º: Comunicação dos Resultados

6.1) Os resultados serão comunicados aos candidatos no prazo máximo de 90 dias após o encerramento das candidaturas.

6.2) A decisão será comunicada online a todos os candidatos através da plataforma *MyGulbenkian*.

6.3) Após a aprovação pelo Conselho de Administração, será comunicada a decisão final, da qual não haverá recurso.

Art.º 10º: Proteção de dados pessoais

- 1.)** Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos (doravante “Titulares”) serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição das Bolsas pela FCG, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.
- 2.)** A FCG poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, e para estas finalidades, para: privacidade@gulbenkian.pt.
- 3.)** Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão da Bolsa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da Bolsa e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais, bem como registos de voz e imagem no âmbito de eventos e iniciativas promovidos pela FCG), serão conservados por tempo indeterminado pela FCG, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
- 4.)** A FCG garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.

- 5.) A FCG implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
- 6.) A FCG poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de Bolsas, a FCG poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
- 7.) Os Titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

Art.º 12º: Disposições Finais

- 1.) Se as circunstâncias assim o exigirem, este regulamento poderá sofrer, em qualquer altura, as alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas aos candidatos, são para ele imediatamente obrigatórias.
- 2.) Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Administração da FCG.

GULBENKIAN.PT